

**VISITA ÍNTIMA NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE
PALMAS/TO****INTIMATE VISIT AT THE FEMALE PRISON UNIT OF PALMAS/TO**

Marcelo Laurito Paro

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Criminologia e Ciências Criminais, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. marcelo@tjto.jus.br

Patrícia Medina

Doutora e mestra em Educação. Pedagoga e bacharela em Direito. Professora Associada da Universidade Federal do Tocantins nos cursos de Pedagogia e Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT-Esmat). patriciamedina@uft.edu.br

RESUMO

Este estudo tem como premissa analisar se, como, e em quais condições são realizadas as visitas íntimas na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO, sob a perspectiva das próprias mulheres encarceradas. O método fenomenológico utilizado mostrou-se o mais adequado aos objetivos propostos. O trabalho de campo, consistente em imersão parcial no ambiente carcerário, contou com a participação voluntária de 24 mulheres, promovida por entrevista não diretiva por meio do uso da seguinte pergunta disparadora: O que você tem a me dizer acerca da visita íntima, suas experiências, vivências e sentimentos? Os resultados indicaram que os entraves sexistas, legais e burocráticos no exercício deste direito enfraquecem os laços matrimoniais, gerando odiosa sensação de injustiça pela discriminação de gênero, com reflexos emocionais, comportamentais e disciplinares, estimulando, com isso, o relacionamento sexual e circunstancial entre as detentas. A falta de ambientes adequados à intimidade do casal gera a sensação de mecanização do ato sexual, desprovido de amor, carinho e afeto, necessários à manutenção da relação conjugal. De tudo, constatou-se que, apesar do aumento considerável da população carcerária feminina nos últimos anos, a mulher permanece relegada ao anonimato quando se fala em implementação de políticas públicas penitenciárias, perpetuando um sistema sexista engendrado para o universo masculino.

Palavras-chave: Visita Íntima. Presídio Feminino. Gênero.

ABSTRACT

This study is going to analyze whether, how, and under what conditions intimate visits are carried out in the Women's Prison Unit in Palmas / TO, from the perspective of the incarcerated women themselves. The phenomenological method used proved to be the most adequate to proposed objectives. The fieldwork, consisting of partial immersion in the prison environment, had the voluntary participation of 24 women, promoted by a non-directive interview using the triggering question: what do you have to say about the intimate visit, your experiences, experiences and feelings? The results indicated that sexist, legal and bureaucratic barriers in the exercise of this right weaken marital ties, generating an odious sense of injustice due to gender discrimination, with emotional, behavioral and disciplinary reflexes, thereby stimulating the sexual and circumstantial relationship between inmates. The lack of adequate environments for the couple's intimacy generates the feeling of mechanization of the sexual act, devoid of the love, affection and affection, necessary to maintain the marriage relationship. Of all, it was found that, despite the considerable increase in the female prison population in recent years, women remain relegated to anonymity when talking about the implementation of public penitentiary policies, perpetuating a sexist system engendered for the male universe.

Keywords: Intimate Visit. Female Prison. Genre.

I INTRODUÇÃO

A entrada da mulher no presídio causa enorme mudança na rotina, não só delas, mas também de toda a família, provocando um afastamento natural entre os envolvidos. Esse distanciamento é uma das principais causas de aflição das pessoas presas, e a quantidade de empecilhos à visita íntima contribui exponencialmente para a separação familiar, porque enfraquece o vínculo afetivo e o laço conjugal (ESPINOZA, 2004), assim como a inexistência de regras claras e objetivas sobre este direito pouca sua concessão à subjetividade das autoridades penitenciárias.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres) de 2018 (BRASIL, 2018), somente 41% dos estabelecimentos prisionais femininos têm local específico para visita íntima – assim considerados todos os locais diversos da cela e do ambiente de pátio de sol. Entre os estabelecimentos mistos, essa porcentagem cai para 34%. Já no estado do Tocantins, o percentual geral é de 0% em ambos os casos.

É visível o estado caótico do sistema prisional brasileiro. Basta pesquisar na *internet* sobre o sistema penitenciário que descobriremos vários informes a respeito

da temática, a maioria discorrendo sobre a falta de infraestrutura, superlotação e descaso do governo. O próprio Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o tema, considerou que os presídios brasileiros representam um “estado de coisas inconstitucional”, caracterizado pela vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas, causada por uma prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações e promoção dos direitos (BRASIL, 2015).

Então, por que motivo falar sobre a visita íntima feminina e não direcionar este estudo para temas relacionados à reestruturação carcerária, superlotação dos presídios ou ao trabalho e ao estudo das pessoas presas em geral?

As políticas públicas, em razão dos poucos recursos financeiros que o Estado detém, são decididas muitas vezes por meio da eleição de prioridades. Por isso, a pergunta acima posta adquire relevância no universo penitenciário e acadêmico. Entre direcionar uma verba para a alimentação ou garantir o contato sexual de uma reeducanda com seu parceiro, não restam dúvidas de qual postura estatal será tomada. A despeito de todas as iniciativas empreendidas, o atual estágio carcerário brasileiro é preocupante: a criminalidade aumenta vertiginosamente, as cadeias estão superlotadas, as instalações são indignas e desumanas, a pena não cumpre seu papel ressocializador, os egressos são eternamente estigmatizados e etiquetados como delinquentes, e os índices de reincidência criminal não param de crescer.

Quem sabe uma resposta de afogadilho à pergunta recém-formulada tendesse a ignorar a sexualidade dos presos para privilegiar outros direitos. Acreditamos que é preciso um equilíbrio. Não basta alimentar um preso ao tempo em que se o segrega definitivamente de sua família. Um trecho da música Comida, do grupo musical Titãs, retrata muito bem o que estamos a dizer: “A gente não quer só comer; a gente quer comer e fazer amor”.

Um modo de viabilizar o enfrentamento adequado dessa problemática é assegurar aos reeducandos a manutenção de seus vínculos afetivos, familiares e de amizade com o mundo exterior, sob pena de esses laços restarem seriamente debilitados ou até mesmo perdidos. Esse contato, ainda que limitado, revela-se extremamente benéfico, pois mantém no indivíduo a sensação de pertencimento social, ou seja, de que não fora excluído da sociedade, facilitando seu retorno ao grupo social a que integrava anteriormente para, a partir do cumprimento de sua pena, retomar os rumos de sua vida.

A fala da detenta Raquel, uma das entrevistadas nesta pesquisa, demonstra de um lado a relevância dessa abordagem; de outro, a omissão do Poder Público: “Eu fico muito triste em saber que não tem nenhum órgão público que venha a resolver este caso pra gente [falta de visita íntima]. Eu queria que viesse ter alguém dos órgãos público (sic), que viesse a se importar mais com uma mulher feminina”.

Além da omissão Estatal, outros pontos foram relatados pelas entrevistadas, como discriminação de gênero, falta de intimidade e de privacidade, especialmente no momento da visitação íntima.

Buglione (2016) salienta que o modelo atual de desvalorização da mulher, enquanto diferença biológica, é resultado de um processo histórico, porque àquela era reservada a beleza, e não o mundo das ciências, restringindo sua atuação no resguardo dos filhos e à reprodução, sendo inferiorizada sexual e intelectualmente, cabendo ao homem o espaço público, de modo que esses papéis ecoaram para a regras normativas do Direito, percebendo-se um nítido caráter protecionista à moral feminina.

Essa discriminação de gênero, segundo relatos das entrevistadas, está presente também no cárcere. Para elas, há mais facilidade no recebimento de visitas íntimas por parte dos presos masculinos. Nas prisões masculinas não há essa preocupação exagerada em se manter a castidade e o pudor dos homens, pois a finalidade da pena, para eles, não é a de curá-los de sua sanha sexual amoral, mas sim a de capacitá-los para o regresso ao sistema capitalista ocidental.

A ausência da visitação íntima, de modo geral, reflete diretamente nos comportamentos disciplinares das detentas, com graves consequências psíquicas e emocionais, favorecendo, com isso, condutas inadequadas e conduzindo, ainda, a relações sexuais entre as próprias detentas, motivadas pelos sentimentos de solidão e de abandono por parte dos seus parceiros (MIRABETE, 2013).

Conferir voz a essas mulheres encarceradas, que vivenciam direta e particularmente a questão, relegadas às sombras e invisibilidades pela sociedade e pelas autoridades penitenciárias, permitirá analisar como são (e se são) e em quais condições são realizadas as visitas íntimas na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO.

2 CAMINHO METODOLÓGICO

O método de pesquisa adotado foi o indutivo na perspectiva fenomenológica. Nessa abordagem, o pesquisador figura como intérprete privilegiado da linguagem, palavras e não palavras das presas entrevistadas, isto é, do fenômeno como um todo, compreendendo-o de modo rigoroso, refletido, comparado e amparado na pesquisa bibliográfica, tudo a partir da descrição densa da existência conforme as impressões pessoais dos sujeitos pesquisados que foram revelados durante a coleta de dados. Nem sempre o sujeito de pesquisa se expressa por meio de sinais linguísticos, cabendo ao pesquisador ter a sensibilidade e atenção a outros dados que ajudarão a contextualizar todo o enredo, a exemplo de expressões faciais, gestos, pausas, suspiros, olhares, silêncio, mãos trêmulas, inquietações etc. “Embora a leitura, na acepção mais comum do termo, processa-se pela língua, também é possível a leitura por sinais não linguísticos (sic). [...] Não se lê, portanto,

apenas a palavra escrita, mas também o próprio mundo que nos cerca” (LEFFA, 1996, p. 10).

Esse método pressupõe que o pesquisador se dispa de conceitos prévios e esteja totalmente aberto na tentativa de revelar novos elementos para compreensão do fenômeno. Por essa razão, Petrelli (2005) afirma que o método fenomenológico suspende as hipóteses de pesquisa em um primeiro momento, para recuperá-las a posteriori.

Buscou-se, a partir da percepção do pesquisador e dos procedimentos do círculo hermenêutico fenomenológico, desvelar os sentidos e significados dados pelas mulheres sobre como são (se são) realizadas e em quais condições se dão as visitas íntimas, de forma mais genuína e espontaneamente possível, produzidos especialmente das falas colhidas dentro da unidade prisional.

O trabalho de campo, consistente em imersão parcial no ambiente carcerário, ocorreu em abril de 2016 e, das 58 reeducandas que compunham a comunidade carcerária no período da coleta dos dados, contou com a participação voluntária de 24 mulheres, cujos nomes reais foram substituídos por pseudônimos, que elas mesmas escolheram. Optou-se pela entrevista não diretiva por meio do uso da seguinte pergunta disparadora: O que você tem a me dizer acerca da visita íntima, suas experiências, vivências e sentimentos?

Essa técnica qualitativa aberta de coleta de dados permite fugir de perguntas precisas e fechadas, mas baseada na livre expressão das participantes sobre determinado assunto, no caso, sobre a visita íntima. Para tanto, formulou-se uma pergunta disparadora, consoante descrita acima, a fim de estimular as entrevistadas a se manifestarem livremente sobre o tema, expondo espontaneamente suas experiências, fatos e acontecimentos vividos, com pequenas intervenções por parte dos entrevistadores para eventuais esclarecimentos que se mostraram necessários.

As entrevistas ocorreram após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), sendo gravadas e, posteriormente, degravadas em sua integralidade e literalidade, utilizando-se do método ortográfico de escrita-padrão, porém considerada a produção real.

Promovemos, então, a organização e o processamento dos dados visando a encontrar uma essência significativa garantida pela consistência da diferença, adotando-se para tanto o tratamento da análise de conteúdo na perspectiva de Bardin (1977, p. 42), cujo objetivo é o de “conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre as quais se debruça”.

A pré-análise dos dados foi realizada a partir da audição das entrevistas e se seguiu com o material degravado, tendo sido integralmente lido várias vezes, marcando-se o texto de acordo com a maior incidência semântica de suas falas, procurando definir, a partir daí, os índices utilizados na formação das categorias.

A exploração sistemática do material deu-se em função da frequência com que determinadas palavras ou expressões surgiram em suas respostas, culminando com a escolha de três categorias, tendo em vista não extrapolar os limites circunscritos pela temática.

Em seguida, obtidos os indicadores de sentidos que constituíram as categorias analisadas, passamos à descrição da significância dos dados, ou seja, ao conhecimento que eles desvelaram. Esse momento é o que caracteriza essencialmente o método fenomenológico, permitindo-se a verificação do novo conhecimento com os conhecimentos antecedentes e a avaliação crítica-conclusiva vindo da subjetividade do pesquisador, semeando novos questionamentos e interpelações para serem respondidos em futuras pesquisas sobre o tema em uma verdadeira espiral de aprendizado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Apresentação das categorias temáticas

A partir das entrevistas, tomando-se como parâmetro a atribuição de significados, foram definidos diversos índices com base em um único indicador semântico, o que culminou com a formulação de três categorias temáticas, cuja escolha dos índices e categorias, segundo a análise de conteúdo idealizada por Bardin (1977), ficou restrita ao propósito da presente pesquisa, qual seja, a visita íntima na Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO (UPFP).

A categoria 1 – abandono, solidão e discriminação de gênero – apareceu em todas as respostas das 24 entrevistadas; a categoria 2 – falta de intimidade e de privacidade – surgiu nas falas de 22 detentas; e a categoria 3 – sexualidade – foi verbalizada por 23 mulheres.

Na primeira categoria, os relatos evidenciaram um forte sentimento de discriminação de gênero na concessão do direito à visita conjugal quando comparado às penitenciárias masculinas, seguido de sentimentos de solidão e de abandono, com graves consequências psíquicas, emocionais, comportamentais e disciplinares, culminando com a tentativa de suicídio de uma das participantes.

Conforme relatório Infopen Mulheres, de 2018, no período de 2000 a 2016, a população carcerária feminina cresceu 656%, enquanto que a média de aumento masculino no mesmo período foi de 293% (BRASIL, 2018). Apesar de a criminalidade feminina ter aumentado vertiginosamente nos últimos anos, há evidente desinteresse dos estudiosos e das autoridades em suas peculiaridades, talvez porque ainda é ínfima a população carcerária feminina em comparação com

a masculina¹, o que gera, segundo Espinoza (2004, p. 122), a “invisibilização das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos”, reforçando, ainda mais, a discriminação de gênero no ambiente prisional feminino.

Na segunda categoria, o ponto de destaque evidenciado foi a vergonha expressada pela falta de um ambiente capaz de proporcionar intimidade e privacidade ao casal durante os encontros sexuais, com a sensação de mecanização do ato em si, considerado um dos principais motivos pelos quais muitas delas decidiram cessar o benefício.

Já na terceira categoria, as detentas revelaram a existência de relacionamentos sexuais e circunstanciais entre elas como fator decorrente da falta de contato sexual com seus parceiros masculinos, dor da separação de seus filhos, da gravidez deliberada para aferir benefícios legais e da masturbação feminina.

3.2 A discriminação de gênero, o sentimento de abandono e suas consequências disciplinares e emocionais

A discriminação de gênero não é algo novo em nossa história. Ela remonta há muito antes, com inúmeros relatos durante toda existência humana. Isso pode ser percebido, por exemplo, nos relatos de Sousa, ao citar o padre Tertuliano, durante o período patrístico:

Apesar de Jesus Cristo ter valorizado as mulheres, contrariando assim a tradição judaica, muitos de seus seguidores manifestaram uma visão diferente a respeito do sexo feminino. [...] O antife-minismo de Tertuliano (160-225) foi o mais radical: ‘Tu deverias usar sempre o luto, estar coberta de andrajos e mergulhada na penitência, a fim de compensar a culpa de ter trazido a perdição ao gênero humano. Mulher, tu és a porta do diabo. Foste tu que tocaste a árvore de satã e que, em primeiro lugar, violaste a lei divina’ [...] (SOUSA, 2004, pp. 160-161).

E também nos dizeres de Saffo:

Pandora foi acusada de abrir a caixa que continha todos os males da humanidade e a fechou impedindo que o único bem, a esperança, capaz de salvar a humanidade, fosse alcançada. Assim, mais uma vez ‘a humanidade perdeu a felicidade que poderia

1 Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2019 (BRASIL, 2019), do total da população penitenciária no Brasil, 4,94% são mulheres e 95,06% são homens.

conquistar com sua inteligência e seu trabalho. Culpa da mulher! (SCAFFO, 2013, p. 25).

Beauvoir (1949) descreveu a mulher em nosso sistema patriarcal como ser inessencial e inferior ao homem, classificando-a como o segundo sexo. Em seu texto cita que “Entre as mercês que Platão agradecia aos deuses, a maior se lhe afigurava o fato de ter sido criado livre e não escravo e, a seguir, o de ser homem e não mulher” (BEAUVOIR, 1949, p. 16).

Sob a perspectiva criminal, é possível visualizá-la (a discriminação de gênero) desde a época medieval, com a tipificação de delitos, como a bruxaria e a prostituição, porque contrariavam a moral cristã e o comportamento esperado da mulher (COLOMBAROLI; BRAGA, 2014).

Buglione (2016) salienta que o modelo atual de desvalorização da mulher é resultado de um processo histórico, porque àquela era reservada a beleza, e não ao mundo das ciências, restringindo sua atuação no resguardo dos filhos e à reprodução, sendo inferiorizada sexual e intelectualmente, cabendo ao homem o espaço público, de modo que esses papéis ecoaram para as regras sociais e normativas, percebendo-se um nítido caráter protecionista à moral feminina. Portanto, aquela que se desvia de suas finalidades sexuais conjugais encontra barreiras e preconceitos em uma sociedade patriarcal, gerando reflexos diretos sobre a forma de cumprimento de pena nas penitenciárias femininas do Brasil, as quais foram projetadas como forma de restaurar suas aptidões maritais e abnegar seus instintos sexuais mundanos, reconduzindo-as aos sentimentos de castidade, de obediência, de submissão, de passividade e de pudor.

Espinoza deixa isso claro ao dizer que:

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessária a separação de homens e mulheres para aplicar-lhes tratamento diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de ‘pudor’. [...] Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca ‘restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média’, naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas (ESPINOZA, 2004, pp. 78-79 e 85-86).

Dáí talvez o porquê do sentimento expressado pelas entrevistadas de mais facilidade no recebimento de visitas íntimas por parte dos presos masculinos. Nas prisões masculinas, não há essa preocupação exagerada em se manter a castidade e o pudor dos homens, pois a finalidade da pena, para eles, não é a de curá-los de sua sanha sexual amoral, mas sim a de capacitá-los para o regresso ao sistema capitalista ocidental.

Esse pensamento androcentrista denota um fator cultural de tolerância à discriminação à liberdade sexual feminina e que, “por um lado superprotege a moral feminina e, por outro lado, discrimina a mulher e a trata como mero instrumento de reprodução, objeto de satisfação dos desejos e necessidades masculinas” (COLOMBAROLI; BRAGA, 2014, p. 125).

Essa maior dificuldade imposta às presas revela a opressão de gênero no sistema prisional brasileiro, não levando em conta a satisfação das necessidades femininas, como se a castidade pretendida fosse capaz de reintegrá-las, expurgando todas suas vicissitudes, retornando-as à condição de boas mães e dedicadas esposas, aptas a voltarem ao convívio social.

No tocante ao sentimento de abandono e solidão relatados, Fernández (1995) explica que as mulheres presas recebem menos visitas do que os homens porque a família em geral se sente envergonhada por ter um parente do sexo feminino encarcerado, o que não acontece no universo masculino. Além do que, a reclusão da mulher provoca a desintegração familiar, pois em poucos meses é abandonada pelo marido, quando o tem, e também pelos filhos.

Embora Tamayo e Pinheiro (1985) cheguem à conclusão de que não existe uma resposta definitiva sobre a relação direta entre sexo e solidão, pela investigação fenomenológica realizada, não restam dúvidas de que quando essa abstinência sexual se dá no âmbito de isolamento social involuntário, como nas cadeias, o sentimento de tristeza, apatia e solidão é experimentado por grande parte desses indivíduos.

Verificamos, ainda, diversas narrativas das mulheres sobre distúrbios emocionais e comportamentais. A própria prisão, por si só, desencadeia um processo de desindividualização da pessoa², levando à perda de seus freios inibitórios da moral e restrições internas, gerando comportamentos agressivos, inadequados e antisociais, que, somados ao intenso sofrimento da castidade imposta, eclodem em sérios abalos psíquicos e disciplinares.

Todas as mulheres entrevistadas demonstraram algum tipo de abalo emocional dentro do cárcere, este provocado, muitas das vezes, pela ausência de visita íntima. Sandra, por exemplo, depois que foi abandonada pelo marido após ter sido presa, tentou suicídio: “Eu tenho certeza que todo domingo ele estaria aí, mas como eu não ia [para a visita íntima] ele só recebia uma lista de compra, ele passava, diminuiu os dias de vim até que eu descobri que ele tinha outra muié e tava casado. [...] No meu caso eu fiquei tão assim, eu entrei em depressão, tentei me matar. Porque eu amava muito ele e eu não tinha ninguém, [não] tinha mãe, não tinha pai, não tinha ninguém, só tinha ele e ele me abandonou (sic)”.

Daí a importância de as pessoas presas não romperem seus vínculos e contatos com o mundo exterior, sob pena de restarem enfraquecidos os laços que as

2 Para Goffman (1974), a cadeia mortifica o eu, causando despersonalização do preso.

unem à família e aos amigos, não restando dúvidas de que o contato familiar e com seus parceiros se revela benéfico, porque as levam a sentir que, mantendo a convivência com pessoas de fora do universo carcerário, ainda que com limitações, não foram excluídas da sociedade. Portanto, “no momento em que for posto em liberdade, o processo de reinserção social produzir-se-á de forma natural e mais facilmente, sem problemas de readaptação a seu meio familiar e comunitário” (MIRABETE, 2013, p. 144).

Espinoza (2004, pp. 124-125) destaca que “um dos aspectos mais cruciais nas aflições provocadas pela detenção entre as mulheres presas é o distanciamento da família [e] a quantidade de restrições no exercício do direito à visita íntima”, lembrando que o fato de existirem poucas unidades prisionais femininas no Brasil aumenta ainda mais o distanciamento e o abandono de suas famílias e companheiros.

O isolamento forçado do cárcere somado à criação de empecilhos na obtenção da visita sexual constitui fenômeno multifacetário, originando diversas outras consequências que vão além do distanciamento familiar, como graves alterações psíquicas, emocionais, comportamentais e disciplinares, além de estimular o relacionamento sexual e circunstancial entre as detentas.

A instabilidade emocional das detentas entrevistadas ficou clara também nas repetidas vezes em que elas afirmaram que a falta de relações sexuais as deixavam com os nervos à flor da pele, desaguando, muitas vezes, em atos de hostilidade e de agressividade. O rompimento abrupto de suas sexualidades mostrou-se perverso e impactou diretamente em seus comportamentos disciplinares. Carla confirmou essa situação “[...] a gente precisa. A carne é fraca. Você necessita. As mulheres ficam muito nervosas. Ficam muito agitadas. Discutem muito. [...] Chega até a se atracar”. Para Anjo, a situação não é diferente: “Às vezes [a gente] agride, fere com palavras as outras pessoas, devido à falta de sexo. A gente fica cheia de espinha, o rosto inteiro cheio de espinha”. Da mesma forma, a jovem Larissa: “O clima fica muito pesado. Daí gera discussão em cima de discussão, qualquer coisinha se torna uma coisona. Tudo pela falta de sexo na vida (sic)”.

E é justamente por isso que Mirabete (2013) defende a visita íntima como alternativa para solucionar o problema exposto acima, concluindo que a falta de sexo por prolongados períodos contribui para “desequilibrar a pessoa, favorece condutas inadequadas, conduz, em muitos casos, ao homossexualismo, pode tornar-se verdadeira obsessão para o preso e cria um clima tenso no estabelecimento penitenciário, originando graves distúrbios na vida prisional” (MIRABETE, 2013, p. 144).

De outro modo, nas oportunidades em que foram autorizadas a receber visita conjugal, as entrevistas se disseram mais calmas, leves e alegres. Eventuais brigas e animosidades cediam ao receio de perderem esse direito. A visita sexual, como se viu, funciona não só como pressuposto de manutenção da unidade familiar, mas também como arrefecedor dos ânimos internos, evitando-se, assim, rebe-

liões, amotinamentos e descontentamentos. Veja o que nos disse a presa Daniela: “quem [tem] visita não se mete muito em confusão, mas quem não tem, não tem nada a perder. Quem tem visita é que tem que se controlar para, assim, evitar confusão. Mas quem não tem vai para cima e não está nem aí”.

Nucci (2010, p. 483) entende que o direito à visita íntima “incentiva a ressocialização como inibe a violência sexual entre presos, aspectos de maior relevo, a merecer a consideração do legislador”, muito embora reconheça que tal direito “não se encontra, ainda, previsto em lei, originando-se do costume adotado pelas direções dos presídios, de modo que não pode encontrar barreira justamente em critérios subjetivos, por vezes, preconceituosos” (NUCCI, 2008, p. 995).

Portanto, a falta de normatização legal³ acerca do direito à visita íntima dificulta ainda mais o seu cumprimento, ficando sua concessão, muitas das vezes, relegada à liberalidade das autoridades do sistema penitenciário, e, quando não, a constante alteração do corpo de funcionários e da direção do presídio faz com que os critérios frequentemente sejam modificados a níveis aleatórios.

Hodiernamente, costuma-se admiti-lo, contudo, por meio de interpretação extensiva e principiológica de dispositivos legais e constitucionais, sustentando-se por meio de resoluções infralegais⁴ e normas internas carcerárias, muitas vezes insuficientes ante as necessidades peculiares das mulheres, como é o caso da UFPF, em que nenhuma delas fazia uso desse direito à época da pesquisa.

Um dado interessante que nos foi revelado foi o de que, embora algumas das mulheres tenham praticado atos de insubordinação decorrentes da falta de sexo, teoricamente puníveis com reprimendas disciplinares, nenhuma delas, efetivamente, teve contra si instaurado procedimento interno de apuração. Perguntada, Arlene declarou que a impossibilidade de conviver sexualmente com sua colega de cela já a levou a brigas e xingamentos dentro da unidade, porém, sem nunca ter respondido a nenhum processo administrativo, o que nos leva a concluir que todo conflito interno é resolvido ali mesmo, entre elas e/ou com a direção penitenciária.

Se por um lado essa postura evita que as presas sejam penalizadas com seus comportamentos indisciplinados, por outro, impede que tenhamos acesso a dados concretos a fim de traçarmos parâmetros estatísticos desse tipo de intercorrência, seus motivos e suas consequências, dificultando a proposição de qualquer tipo de alteração de políticas públicas nesse sentido, pois no papel eles não existem.

3 É certo que o art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal dispõe que constituem direitos do preso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”, o que se convencionou chamar de visita social durante as entrevistas, mas que, pela literalidade do dispositivo, não engloba a visita sexual (Brasil, 1984).

4 A Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, apesar de recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, não tem força cogente (Brasil, 2011).

3.3 Ritual privado da relação sexual

A importância de se manter um ambiente propício à intimidade e privacidade do casal foi destacada pelo sociólogo francês Bozon (2004, p. 36), para quem, “no domínio do privado, pouco a pouco, criou-se uma espécie de santuário inviolável, o quarto do casal parental, que se tornou o templo secreto da sexualidade legítima”.

Para não dizer que a unidade não possuía um ambiente reservado para as visitas íntimas, estas aconteciam (quando aconteciam) dentro de um banheiro minúsculo localizado na sala em que funcionava a escola, onde mal cabia um colchão, cuja fechadura, por questões de segurança, não podia ser chaveada. Não havia nem sequer um chuveiro para higiene pessoal do casal, e o exíguo tempo variava entre 15 a 20 minutos.

Além do que, caso se optasse (e conseguisse) receber a visita íntima, o casal teria de dividir espaço com as visitas sociais das demais detentas as quais permaneciam com seus familiares na sala da escola, a poucos centímetros do referido banheiro. O receio de que a qualquer momento uma criança iria abrir a porta ou de que alguma pessoa idosa pudesse ouvir eventuais gemidos desestimularam as presidiárias em prosseguir com o intento de continuar se relacionando sexualmente com seus parceiros.

Não há nenhum esforço ou preocupação por parte das autoridades penitenciárias em promover um local digno para que esses encontros amorosos aconteçam. As condições em que eles se dão são degradantes e denotam o total desrespeito e descaso para com a pessoa encarcerada, conduzindo, inevitavelmente, ao desinteresse por parte do casal em manter esse contato. Safira relatou que “teve muita gente que desistiu porque era no banheiro, por vergonha e pelo fato de a gente não ter a privacidade que é necessária pra isso (sic)”.

A visita sexual deve se desenvolver com naturalidade, em local cujo projeto arquitetônico seja compatível com o espírito de afetividade entre o casal. Deve acontecer em alas separadas dos blocos prisionais, com acesso fácil e independente, de preferência com a aparência de uma casa normal, com pátios e jardins, criando um clima natural de uma relação familiar (BITENCOURT, 2011). O autor conclui dizendo que “a relação sexual, que deve representar apenas o coroamento de uma relação afetiva sadia e engrandecedora, para atingir seu clímax, necessita desses fatores circunstanciais” (BITENCOURT, 2011, p. 218).

Não há dúvidas de que “o ritual privado da relação sexual serve para reafirmar simbólica e periodicamente a existência do laço conjugal” (BOZON, 2004, pp. 72-73), sob pena de o relacionamento se tornar morno, depois frio, até que não mais exista, pois, segundo o sociólogo, “o ato sexual bem realizado torna-se a forma suprema de comunicação entre os cônjuges e de bem-estar para ambos” (BOZON, 2004, p. 52).

Provavelmente pela ausência de todas essas condições relatadas, percebeu-se nitidamente certa consternação de vergonha e de humilhação em suas falas e expressões corporais (olhares vagos, apáticas, suspirantes, cabisbaixas), notadamente por passar a impressão vulgar de que o sexo ali praticado era desprovido do devido afeto e carinho inerente ao casal, mas somente como satisfação mecânica da lascívia física.

3.4 A maternidade, relacionamento sexual entre as detentas e o tabu da masturbação

O enfoque familiar não foi enfatizado nas entrevistas realizadas e restou pouco explorado pelas mulheres, mas algumas falas sobre gravidez e maternidade surgiram e as julgamos dignas de nota.

Todas as participantes, com exceção de Ray, já eram mães, e Bia estava grávida (engravidou antes de ter sido presa), muito embora não houvesse na unidade creche ou berçário para seus filhos, de modo que nenhuma delas exercia a maternidade naquele ambiente.

Toda maternidade em situação de privação de liberdade é vulnerável e de risco, gerando o que denominaram Braga e Angotti de paradoxo da hipermaternidade e da hipomaternidade, em uma clara alusão aos períodos que antecedem e sucedem a separação de seus rebentos:

A pena juridicamente imposta somada ao enclausuramento ainda maior, com tutela mais rígida do cotidiano prisional, faz com que as mulheres puérperas estejam submetidas à situação de hipermaternidade. Quando a convivência cessa e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição do hiper para a hipomaternidade, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação. Chamamos de hipo (diminuição) e não de nula maternidade a vivência da ruptura, pois as marcas da maternagem interrompida, da ausência advinda presença de antes, seguem no corpo e na mente da presa (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 236).

Nesse sentido, Luzia se expressou: “na hora da separação, ó gente, na hora da separação entre mãe e filho é muito dolorido [...] eu, como mãe, eu já fui separada dos meus filho desde quando eu tô aqui (sic)”.

Apesar de não se ter revelado o motivo ao certo, havia uma preocupação estatal de que as mulheres engravidassem durante o cárcere por meio das visitas íntimas, talvez para evitar a dor da separação descrita acima, ou simplesmente e muito provavelmente para se esquivarem de problemas na rotina penitenciária

por inexistir espaço maternal dentro da Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO, culminando, na prática, com o indeferimento desse direito.

Conforme externado por Luiza, “o juiz também não autoriza tanto [a visita íntima], porque a maioria delas querem engravidar dentro da cadeia pra poder se beneficiar (sic)”. Não se descarta, como aventado no discurso acima, uma gravidez deliberada na tentativa de se obterem benefícios e vantagens legais, mas não cabe ao Estado fazer controle de natalidade ou impedir, por meio do cumprimento da pena, o direito de a apenada ser mãe, de constituir família. A depender da quantidade de pena imposta pela sentença, é possível vislumbrarmos a hipótese de uma mulher ingressar no sistema penitenciário ainda jovem e fisiologicamente apta a engravidar e gerar filhos, mas, ao cumprir integralmente sua condenação, por exemplo, em razão da idade, não ter mais tais condições. Logo, é possível afirmar que a inviabilização da visita íntima viola, em certos casos e por via oblíqua, o direito constitucional de proteção à família e à maternidade.

Outro ponto de destaque diz respeito ao reconhecimento de que a castidade imposta favorece o surgimento de relacionamentos sexuais entre as detentas pela busca do prazer aliada à carência e à falta de afeto, ainda que com pessoas do mesmo sexo. Nos dizeres de Luana: “É o amor de cadeia, né? (sic)”.

Apenas seis de nossas entrevistadas (Safira, Novinha, Andreia, Anjo, Sandra e Arlene) mencionaram que tiveram algum tipo de contato sexual com outras detentas durante o confinamento. No entanto, praticamente todas as participantes assentiram que tais relações ocorrem no interior da unidade prisional com muito mais frequência do que as relatadas, segundo elas, de forma circunstancial (eventualmente duradouras, como afirmou Lena) e originadas pela carência e falta de afeto. Nesse particular, vejamos as falas das entrevistadas:

Aqui tem muitas mulheres que se envolvem com outras por carência. Eu acho que é apenas uma desculpa. Porque lá fora são mulheres que não se envolvem com mulheres. Elas aqui, elas procuram se envolver pela carência, pelo fato de não ter um companheiro; elas acabam se envolvendo com outras mulheres. É por isso que eu falo que a carência aqui dentro, de alguma forma, influencia. Porque aqui você não tem contato com ninguém. Então acaba se envolvendo com uma parceira que tá ali perto, tá ali o tempo todo te dando apoio, né? Conversando, se tornando sua amiga. E vai indo e acontece isso. Mas são pessoas, agora mesmo conheci uma. Ela, lá fora, ela se envolvia só com rapazes, né? Quando ela caiu aqui, ela com dois anos, ela se envolveu com mulher. Agora ela saiu, já está com um homem de novo (sic) (Maria José)

Elas procuram outro meio de se conversar e acaba tendo um relacionamento com a pessoa e leva isso pra frente. Algumas já

vêm, e outras acontecem aqui, né? Levam lá pra fora, outras, quando chegam lá fora, não quer saber e volta para o marido (sic) (Daniela).

Geralmente também, quando as pessoas não têm uma visita íntima numa cadeia feminina, em que você não vê homem nenhum, a maioria das pessoas se relaciona com outra mulher. Porque fica assim com falta de carinho e de atenção, aí acha uma pessoa pra dar carinho e atenção, aí já fica aquela coisa (sic) (Andreia).

Traduzindo, amor de cadeia, só acontece aqui dentro. Quando sair, é assim, é o efeito da carne, gente. É a necessidade que as meninas sentem uma pela outra. Não sei, eu frequento, eu vejo essas coisas, mas sei lá, é uma coisa assim, é o desejo, não sei, é muita coisa que fica presa aí dentro e sem a visita. Tem muita gente casada que eu vejo aqui dentro que tem relacionamento com mulheres, pra poder se satisfazer (sic)" (Luana).

Mas já tive, assim, como que eu posso falar? Outro sentimento por outro sexo, mesmo sexo que eu. Dá vontade e eu vou fazer o que? Vou me masturbar porque eu sei, conheço o meu corpo. Às vezes a gente tem muitas, assim, que se envolvem com mulheres por carência (sic) (Anjo).

Elas falam que lá fora, elas gostavam de homem. Aqui dentro, na falta de sexo se envolvem com mulher (sic) (Solange).

Eu não curto mulher. Mas eu acho que com o tempo, muitas mulheres que eu já conheci que veio para cá, que nunca nem conheceu mulher e acabou conhecendo mulher aqui dentro. Não quer saber mais de homem. Eu acho que é porque não tem a visita íntima. Aí os hormônios ficam muito elevado (sic) (Carla).

Sob este ângulo, Varella (2017) explica que as presas não são forçadas a manter relações amorosas não consentidas, mas quando a química acontece, as parceiras solicitam mudança de cela para morarem juntas. Para ele, vários são os fatores para tais relações, como a restrição do espaço físico, o confinamento com pessoas do mesmo sexo, a falta de carinho, ausência masculina e o abandono afetivo.

A criação de empecilhos sexistas ou burocráticos na obtenção da visita sexual constitui fenômeno multifacetário, originando diversas outras consequências que vão além do distanciamento familiar, como graves alterações psíquicas, emocionais, comportamentais e disciplinares, além de estimular relacionamentos sexuais

de forma circunstancial entre as detentas, a apatia e o comportamento individualista, podendo culminar até mesmo com atos de violência sexual.

Essa é a conclusão a que chegou Silva, ao estudar os comportamentos de presos no estado de Minas Gerais:

Apesar das alterações anatômicas e fisiológicas, o problema maior da abstinência sexual está na medida em que isso significa abster-se de um contato mais íntimo com outra pessoa. No caso de presidiários, esse isolamento forçado, além de ser contra a nossa própria natureza humana, pode resultar em graves consequências psíquicas, como baixa auto-estima, melancolia, depressão de difícil tratamento e principalmente agressividade (SILVA, 2012, *online*).

A visita íntima consistiria, portanto, em um dos recursos para se evitar toda essa problemática, segundo Mirabete:

Um dos problemas mais discutidos hoje no direito penitenciário, a respeito do assunto, é a denominada visita conjugal, sexual ou íntima ao preso. Tem-se realçado que a abstinência sexual imposta pode originar graves danos à pessoa humana. Não se pode negar a existência de necessidade sexual, isto é, dos impulsos do instinto sexual, que se fazem sentir numa pessoa adulta normal. Grande parte dos autores voltados ao tema conclui que a abstinência sexual por período prolongado contribui para desequilibrar a pessoa, favorece condutas inadequadas, conduz, em muitos casos, ao homossexualismo, pode tornar-se verdadeira obsessão para o preso e cria um clima tenso no estabelecimento penitenciário, originando graves distúrbios na vida prisional. Um dos recursos que se têm proposto para solucionar tal problema é a visita conjugal, proposta que tem encontrado fervorosos adeptos e adversários, sem que se tenha concluído por uma solução ideal. Assinalam os primeiros que o juiz tem apenas a faculdade de privar o delinquente de sua liberdade, porém não há lei que determine infligir-se a ele o castigo acessório da castidade forçada, temporária mutilação do ardor erótico. Assim, vem ganhando corpo nas legislações a orientação de se conceder permissão de saída ou visita íntima como solução do problema sexual das prisões (MIRABETE, 2013, p. 144).

Apesar de esses relacionamentos intramuros acontecerem com habitualidade no ambiente prisional, nem por isso a visita íntima era permitida entre mulheres. Pelo que se extraiu, principalmente das falas de Luzia e Nanda, os contatos sexuais entre as presas eram praticados dentro das celas, às escondidas, muitas vezes sob protesto e preconceito das outras reeducandas. A detenta Arlene, que possuía um relacionamento estável com sua colega de cela, disse ter solicitado à direção da

UPFP uma autorização formal de visita íntima, mas, até o momento da entrevista, seu pedido não havia sido atendido pela falta de certidão de união estável entre elas, forçando-as a se relacionarem na ausência das outras presidiárias, nos momentos em que estas permaneciam no corredor ou no banho de sol.

Bitencourt discorre que

A privação de relações sexuais constitui uma forma de tratamento cruel na prisão, representando castigo excessivo e injustificado. [...] A imposição da abstinência sexual contraria a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade, já que é impossível pretender a readaptação social da pessoa e, ao mesmo tempo, reprimir uma de suas expressões mais valiosas (BITENCOURT, 2011, p. 220).

O tema da masturbação, por sua vez, pouco apareceu em seus discursos, mostrando-se ser um tabu, até mesmo no universo prisional feminino. Estranhamente houve mais relatos de comportamentos sexuais entre as presas do que de atos de masturbação. Dizemos estranhamente porque este se apresenta como um comportamento que o sistema prisional não pode regular ou restringir. De todo modo, não se olvida que a masturbação é tida como uma prática socialmente reprimida e mal vista, às vezes, relacionada até mesmo ao pecado. Anjo foi a única que viu na masturbação uma prática sexual legítima: “Com certeza [me masturbo]. De quinze em quinze dias eu faço (sic)”.

Trindade e Ferreira (2008) observaram o mesmo fenômeno em sua pesquisa e levantaram duas hipóteses para essa ocorrência: as mulheres não se utilizam da masturbação por acreditarem não ser um comportamento normal e adequado ou se utilizam, mas não compartilham com ninguém por se tratar de algo de foro íntimo.

Lúcia negou o autoprazer, mas admitiu que ele existe entre as outras presidiárias como alternativa à falta de contato sexual masculino, o que nos leva a crer que a masturbação feminina é regularmente praticada durante o aprisionamento; todavia, não exteriorizado em suas falas pela vergonha que o assunto lhes revela.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa nos permitiram constatar que, apesar de ter aumentado consideravelmente a população carcerária feminina nos últimos anos, ainda é diminuta a participação da mulher na prática criminosa, relegada ao anonimato quando se fala em implementação de políticas públicas penitenciárias, perpetuando um sistema sexista engendrado para o universo masculino.

A ideia de que a pena servirá para trazer à mulher o pudor e o recato que provavelmente perdera ao optar pela delinquência, somado à omissão legislativa,

apenas reforça o motivo de tamanha dificuldade em lhes conceder o direito à visita íntima.

Seus relatos demonstraram o sentimento de injustiça pela discriminação de gênero, levando as mulheres, por falta de regras objetivas para sua concessão, a crer, por suas experiências de vida enquanto companheiras de presidiários, que, nas penitenciárias masculinas, o acesso conjugal se dá de forma mais flexibilizada e desenrolada, o que de fato ficou comprovado.

As falas de solidão, depressão e abandono familiar foram unânimes em seus discursos. Na prática, o que se viu foram depoimentos repletos de dor, agonia e sofrimento, olhares vazios e semblantes tristes quando mencionavam o distanciamento e o rompimento (ou sua iminência) com suas famílias e parceiros afetivos.

A castidade imposta pelos inúmeros empecilhos legais e burocráticos gerou profundas alterações emocionais e comportamentais dentro do cárcere. A entrevistada Sandra, por exemplo, afirmou que a impossibilidade de manter relações sexuais com seu marido fez com que fosse abandonada, seguida de uma tentativa de suicídio.

No campo disciplinar, a falta de relações sexuais deixava as presidiárias com os nervos à flor da pele, desaguando, muitas vezes, em atos de hostilidade e de agressividade, embora não tenhamos encontrado nenhum registro formal desses atos de indisciplina em seus processos ou prontuários. A ausência de dados concretos e estatísticos desse tipo de intercorrência, seus motivos e suas consequências, dificulta a proposição de qualquer tipo de alteração de políticas públicas nesse sentido, colaborando ainda mais para manter a mulher relegada às sombras quando o assunto envolve seus direitos penitenciários.

A deficiência de ambiente e de tempo propício aos encontros amorosos foram algo recorrente em suas manifestações, constituindo um dos principais motivos pelos quais as mulheres encarceradas optaram por deixar de receber a visita íntima de seus parceiros, por passar a impressão vulgar de que o sexo ali praticado era desprovido do devido afeto e carinho inerente ao casal, mas somente como satisfação mecânica da lascívia física, de modo que, ao tempo da pesquisa, nenhuma delas usufruía da visita conjugal.

O relacionamento sexual entre as detentas, em sua maioria circunstancial, foi reconhecido por boa parte das entrevistadas como decorrência da ausência de encontros conjugais. Como revelado por Sandra, se houvesse a possibilidade de se relacionar sexualmente com seu esposo, não teria se envolvido com uma pessoa do mesmo sexo: “Eu comecei a me envolver com mulher na cadeia. [...] talvez se ele tivesse entrando, tivesse eu indo pra íntima com ele, talvez não teria acontecido de ter optado por esse lado. [...] Eu não tinha me envolvido com mulher, eu tenho certeza (sic)”.

As narrativas, ainda, tocaram em pontos nevrálgicos, como gravidez arquitetada para obtenção de benefícios legais, dor da separação dos filhos e o tabu da masturbação feminina.

Diante desse cenário, a vida no cárcere não poderia ser diferente e se revelou exageradamente dolorosa para as entrevistadas, acarretando efeitos deletérios e negativos dentro e fora do cárcere.

Não há dúvidas de que privar alguém de sua dignidade, com a violação intensa e persistente de seus direitos básicos – dentre eles, o direito à visita íntima – impacta a capacidade de estreitamento dos vínculos familiares, morais e sociais, podendo refletir, segundo Foucault (1987), diretamente no aumento da taxa de reincidência criminal, já que, para ele, a prisão fabrica delinquentes, de modo que, mesmo após o cumprimento de suas penas, aqueles continuam estigmatizados pelos efeitos nefastos do cárcere e sob constante vigilância estatal e social, retornando-os, não raras vezes, ao aprisionamento.

Por isso, a pena deve ser considerada tão somente enquanto privativa de liberdade, não devendo atingir a dignidade, respeito e outros direitos inerentes à pessoa (SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 1995), dentre eles o de formação e conservação da família.

Logo, não cabe ao Estado condenar alguém à privação de sua liberdade e, ao mesmo tempo, impor-lhe o castigo acessório da abnegação sexual forçada (MIRABETE, 2013).

Reclama-se, por consequência, a criação de um sistema penitenciário humanizado, garantindo-se as vestes mínimas da dignidade da pessoa, em específico, garantindo-se integral e materialmente o direito à visitação íntima conjugal, com a manutenção da unidade familiar, sem o que se coisifica o preso, interrompendo-se a longa jornada civilizatória da humanidade (CORDEIRO, 2012).

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BEAUVOIR, S. de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOZON, M. **Sociologia da sexualidade**. Trad. de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BRAGA, A. G. M.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.

BRASIL. 2018. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** (2ª. Ed.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 31/12/2018.

BRASIL. 2019. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 21/5/2020.

BRASIL. 2015. Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário. **ADPF 347 MC/DF**, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015.

BRASIL. 2011. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Resolução CNPCP Nº 4/2011, de 29 de junho de 2011. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-4-de-29-de-junho-de-2011.pdf>. Acesso em: 8/8/2016.

BUGLIONE, S. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2000, ano 5, n. 38. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/946>. ISSN 1518-4862. Acesso em: 16/8/2016.

COLOMBAROLI, A. C. de M.; BRAGA, A. G. Me. A cadeia feminina de Franca sob a ótica da visita íntima. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 122-139, jul. 2014. Disponível em: <http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/38>. Acesso em: 28 jun. 2016.

CORDEIRO, K. da S. **Direitos fundamentais sociais: dignidade da pessoa humana e mínimo existencial: o papel do Poder Judiciário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ESPINOZA, O. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: **IBCCRIM**, 2004.

FERNÁNDEZ, G. T. Mujer, cárcel y derechos humanos. Capítulo Criminológico: **Revista de las Disciplinas del Control Social, Maracaibo**, v. 23, n. 2, p. 335-358, jul. 1995.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

LEFFA, V. J. **Aspectos da leitura**: uma perspectiva psicolinguística. Porto Alegre: Sagra/DC Luzzatto, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1974.

MIRABETE, J. F. **Execução penal**. São Paulo: Atlas, 2013.

NUCCI, G. de S. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: RT, 2008.

NUCCI, G. de S. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: RT, 2010.

PETRELLI, R. **Fenomenologia**: teoria, método e prática. Goiânia: UCG, 2005.

SCAFFO, M. de F. Transmissão geracional psíquica dos protocolos de gênero como dispositivo mnêmico para a submissão feminina frente à violência conjugal. **Tese de Doutorado** (Programa de Pós-Graduação em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2013.

SHECAIRA, S. S.; CORRÊA JUNIOR, A. **Pena e Constituição**. São Paulo: RT, 1995.

SILVA, A. C. **Agressividade no comportamento dos presidiários devido à abstinência sexual**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/agressividade-no-comportamento-dos-presidiarios-devido-a-abstinencia-sexual/74916>>. Acesso em: 5 set. 2016.

SOUSA, I. de. A mulher na idade média: a metamorfose de um status. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1/2, p. 159-173, jul. 2003/jun. 2004.

TAMAYO, Á.; PINHEIRO, Â. de A. A. Sexo e solidão: uma revisão. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 4, p. 56-64, out./dez. 1985.

TRINDADE, W. R.; FERREIRA, M. de A. Sexualidade feminina: questões do cotidiano das mulheres. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 417-426, jul./set. 2008.

VARELLA, D. **As prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Recebido em: 14/01/2022
Aprovado em: 26/09/2022